



TC 014.858/2017-7

Tipo: Auditoria de Conformidade

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad

Assunto: solicitação de habilitação de interessado em processo

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de fiscalização, destinado a apurar a legalidade dos pagamentos, ligados aos contratos de importação de equipamentos de saúde, realizados com recursos federais no Estado do Rio de Janeiro, principalmente no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into).

HISTÓRICO

2. Em 6/6/2018, o Plenário do Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão 1.290/2018-TCU-Plenário, determinando, entre outras medidas, a conversão dos autos em tomada de contas especial e a autuação de processos específicos (apartados) para cada um dos pregões fiscalizados, com o objetivo promover as devidas citações dos responsáveis.

3. Em 13/6/2018, os apartados foram autuados (TC 018.771/2018-1, TC 018.679/2018-8, TC 019.185/2018-9, TC 018.944/2018-3, TC 018.672/2018-3, TC 018.671/2018-7, TC 018.680/2018-6, TC 019.027/2018-4 e TC 019.170/2018-1), nos termos da deliberação do TCU.

4. Em 19/6/2019, o senhor Frederico Eduardo Camargo Ambrosio, por meio de seus advogados (peça 665), formalizou solicitação de habilitação como interessado no processo TC 014.858/2017-7.

EXAME TÉCNICO

5. Inicialmente, cumpre destacar que o indivíduo citado pleiteia, além da habilitação nos referidos autos, o acesso irrestrito a todos os elementos de prova carreados no processo. Caso esse pedido seja indeferido, requer ainda o fornecimento da fonte dos documentos que levaram o TCU a evidenciar que Frederico Eduardo Camargo Ambrosio foi coproprietário de lancha com o senhor Júlio Cezar Alvares.

6. A ligação patrimonial evidenciada no relatório de auditoria (propriedade de embarcação) foi obtida mediante a consulta nos vários sistemas corporativos disponíveis no Tribunal, com objetivo de indicar possível ligação de duas empresas licitantes (Extera - CNPJ 07.021.336/0001-80 e Stryker - CNPJ 02.966.317/0001-02). Dessa forma, tal informação não foi constituída no processo com a finalidade de produção de prova em desfavor do requerente.

7. Vale destacar também que o senhor Frederico Eduardo Camargo Ambrosio não foi identificado nos processos do Tribunal (processo de fiscalização e apartados autuados) como responsável, visto que não foi constatada nenhuma conduta por ele praticada com nexo de causalidade com os indícios de irregularidades detectados na fiscalização.

8. Com base nessas circunstâncias, o pleito formalizado não pode ser deferido, nos exatos termos dos arts. 144 e 146 do Regimento Interno do TCU, pois o requerente não se caracteriza como parte do processo ou interessado. Todavia, em homenagem a verdade material, será proposto ao Ministro-Relator a realização de diligência à Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, órgão



responsável por todo o histórico de registro dominial das embarcações, visando o esclarecimento definitivo da questão.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Em face do exposto, eleva-se o assunto à consideração superior, propondo autorizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, à Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados ao TCU os documentos que comprovem o histórico de proprietários da embarcação Allegra III, tipo lancha, número de inscrição 3810459208, ano de construção 1990, indicando a data da inscrição da embarcação, os nomes e os números dos cadastros de pessoa física (CPF) dos proprietários (atuais e anteriores) e datas de aquisição (proprietários atuais e anteriores).

À consideração superior.

SecexSaúde, 4ª Diretoria, em 24/6/2019.
(assinado eletronicamente)
Aercio Dantas Giffoni
AUFC - Matrícula 5033-4